



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 16/05/2017  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Lei nº 7580 de 15 de maio de 2017. Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco

#### LEI Nº 7580 DE 15 DE MAIO DE 2017

#### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, proibidos de serem instalados em áreas de risco, novos dispositivos eletrônicos de controle de velocidade.

Parágrafo único - Consideram-se áreas de risco aquelas cujas comunidades carentes são mapeadas e conhecidas por serem de alto índice de violência e confronto armado em vias urbanas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo em conjunto com os Municípios providenciarão um estudo prévio para a retirada de forma gradual, dos dispositivos de controle de velocidade, já instalados nas áreas amparadas por esta Lei.

**Art. 3º** - Fica vedado qualquer prejuízo ao erário nos casos de retirada dos equipamentos cujas cláusulas contratuais com as empresas ainda estejam em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 1934/16  
Autoria do Deputado: Dionísio Lins

Id: 2031356